

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTINHO/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 798, de 06 de abril de 2023, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Resolução nº 01/2023 de 17/04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SP, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Saltinho/SP.
- 1.2.** O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02(duas) etapas:
 - 1.2.1.** Inscrição de candidatos;
 - 1.2.2.** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 1.3. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 798, de 06 de abril de 2023, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Resolução nº 01/2023 de 17/04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SP.
- 1.4. A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições e sem qualquer fase do processo de escolha.
- 1.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município www.saltinho.sp.gov.br até a conclusão final do processo.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 2.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 3.1.** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, durante o desempenho do mandato.
- a) Cada Conselheiro cumprirá a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias presenciais na sede do Conselho para atendimento diário à população podendo serem realizadas diariamente das 08h00 às 14h00 ou das 11h00 às 17h00;
 - b) Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho;
 - c) Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho elaborada pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Saltinho, o meio de localização do plantonista na forma disposta em regimento interno;
 - d) São expressamente vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

4. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

- 4.1.** O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia é de: R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais) e vale alimentação em igual proporção ao percebido pelos servidores públicos municipais.
- 4.2.** O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre sua remuneração de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados de servidor efetivo, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

5. DA CANDIDATURA

- 5.1. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.
- 5.2. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) anos na data da inscrição;
 - III. Residir no Município de Saltinho – SP, há mais de 02 (dois) anos, com comprovação documental fidedigna;
 - IV. Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
 - V. Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;
 - VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
 - VII. Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado.

Parágrafo Único - A comprovação da idoneidade moral se dará através de análise de Certidões Negativas Cíveis e Criminais, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

6. DOS IMPEDIMENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 6.2. **Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.
- 6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada, iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento e protocolização do “**ANEXO A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023**” que será disponibilizado no site oficial do Município: www.saltinho.sp.gov.br, durante o período de inscrições supracitado.
- 7.2. As inscrições e a protocolização ocorrerão no período de 19 de abril a 18 de maio de 2023, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16h00min do dia 18 de maio de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 7.3.** A protocolização deverá ser efetivada pelo próprio interessado ou seu procurador legalmente constituído, no Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, 1733 - Centro, Saltinho/SP.
- 7.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) ANEXO A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023, devidamente preenchido;
 - b) ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, devidamente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório e acompanhado de documentos comprobatórios.
 - c) 02 cópias da Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - d) 02 cópias do Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
 - e) 02 cópias das certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa;
 - f) ANEXO C - DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO, devidamente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório
 - g) Em sendo candidato do sexo masculino, 02 cópias da certidão de quitação com as obrigações militares;
 - h) 02 cópias do certificado de conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente;
- 7.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 7.6.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 7.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 7.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 7.9. A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10 (dez), sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.
- 8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 9.1. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.
- 9.2. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de Comunicado Oficial expedido pela Comissão Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.
- 9.3. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada em Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 9.4. A decisão da Comissão Eleitoral referida no item 9.3, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final em Edital.
- 9.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Edital a relação dos candidatos habilitados.
- 9.6. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.
- 9.7. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

10. DA COMISSÃO ELEITORAL

10.1. Constituem instâncias eleitorais:

- I - A Comissão Eleitoral;
- II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - Realizar a apuração dos votos;

IX - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta Lei;

XI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IX deste item, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

11. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Formar a Comissão Eleitoral;

II - Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;

III - Expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - Publicar o resultado final geral do pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 11.1.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.2.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.3.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.4.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 11.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 11.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 11.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 12.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 12.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, dispondo sobre:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e,
- h) Termo de Posse.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 13.1.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá emitir regras complementares à campanha eleitoral visando a sua uniformidade.
- 13.2.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 13.3.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.
- 13.4.** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 13.5.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
- 13.6.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.
- 13.7.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.
- 13.8.** Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
- Parágrafo Único** - A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
- 13.9.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
- Parágrafo Único** - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.
- 13.10.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Comunicado Oficial.
- 13.11.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias corridos, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

- 13.12.** No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.
- 13.13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1.** Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 15.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Saltinho - SP realizar-se-á no dia 01/10/2023 das 09h00 às 16h00 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Saltinho, localizado na Rua José Torrezan, 1493 - Jardim Torrezan – Saltinho/SP.
- 15.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral em modelo de votação manual, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- 15.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 15.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 15.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 15.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 15.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 15.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado;
 - e) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
 - f) Estiverem rasuradas;

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 15.11.** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos.

- 15.12.** Serão consideradas nulas as cédulas que:
- I - Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
 - II - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
 - III - Não corresponderem ao modelo oficial;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

IV - Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 798, de 06 de abril de 2023.

V - Estiverem rasuradas.

15.13. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

§ 1º - Os demais conselheiros eleitos serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) For legalmente casado, nos termos da legislação atual;
- c) Tiver o maior número de filhos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

- 17.2.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10/01/2024** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e respeitando também a Lei Municipal nº 798, de 06 de abril de 2023.
- 17.3.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 798, de 06 de abril de 2023.
- 18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

- 18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 18.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 18.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura e Câmara Municipal. Saltinho /SP, 18 de abril de 2023.

Adenir de Fátima Maranhã Taranto
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Saltinho - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

CRONOGRAMA PREVISTO E DATAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	18/04/2023
2	Inscrição dos candidatos	19/04 a 18/05/2023
3	Homologação das inscrições	29/05/2023
4	Prazo de recursos	30/05 a 07/06/2023
5	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	09/06/2023
6	Impugnação de Inscrições	12/06 a 16/06/2023
7	Análise de eventuais impugnações	19/06 a 23/06/2023
8	Edital com lista final dos candidatos	27/06/2023
14	Prazo para pedido de reconsideração	28/06 a 05/07/2023
15	Publicação de Edital com número do candidato	12/07/2023
16	Período de Propaganda Eleitoral	14/08 a 28/09/2023
17	Eleições, apuração e resultados	01/10/2023
18	Prazo de recurso	03/10 a 05/10/2023
20	Posse dos Eleitos	10/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

ANEXO A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO – 2023

Protocolo Nº		Data:			
INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		(foto)			
Nome completo:					
Apelido (se houver):					
Sexo: (<input type="checkbox"/>) Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>) Não declarado					
CPF:		RG:		Órgão Emissor:	
Título de Eleitor:		Zona:		Seção:	
Data de Nascimento:		Estado Civil:			
Profissão:					
Filiação	Nome do Pai:				
	Nome da Mãe:				
Endereço	Rua/Av:				
	Bairro:		Município:		
Contato:	Telefone/whatsapp:				
	E-mail:				

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo CMDCA, querege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Saltinho/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer assinatura em cartório)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu _____

_____ regularmente

inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG

nº _____, Declaro para os devidos fins, que resido na Rua/Av:

Bairro _____, neste Município de Saltinho/SP, a

mais de 02 (dois) anos, juntando em anexo os documentos que comprovam sua

residência.

Saltinho/ SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer assinatura em cartório)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Rua José Torrezan, nº 1475, Jardim Torrezan – Saltinho/SP – CEP: 13440.084
Telefone: (19) 3439-2303 – E-mail: cmdcasaltinho@gmail.com

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu _____

_____ regularmente

inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG

nº _____, Declaro para os devidos fins, que resido na Rua/Av:

Bairro _____, neste Município de Saltinho/SP,

DECLARO a quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Saltinho/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer assinatura em cartório)